

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

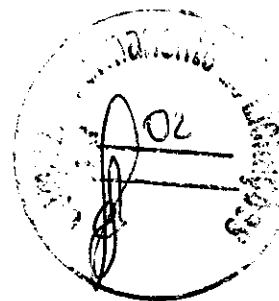
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição de mascararar descartáveis, (em caráter de urgência)**, visando a proteção da população e profissionais da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 09 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 09 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de **Mascaras descartáveis**, visando proteger a população e profissionais que estão atuando na linha de frente nas unidades básicas de saúde deste município.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição dos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata, pois trata-se de produto descartável.

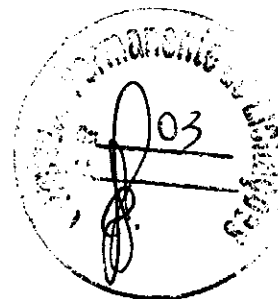
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO TRIPLA PROTEÇÃO	UNID	5000
02	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO DUPLA PROTEÇÃO	UNID	1000

Respeitosamente,

Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

1.1 Aquisição de Mascaras descartáveis, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO TRIPLA PROTEÇÃO	UNID	5000
02	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO DUPLA PROTEÇÃO	UNID	1000

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

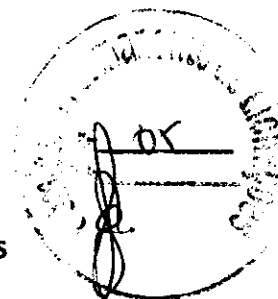
5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

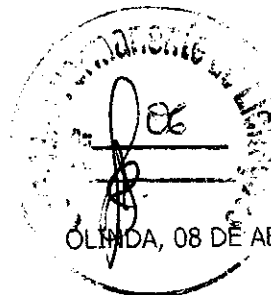
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 09 de abril de 2020.


Claudenária Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



OLINDA, 08 DE ABRIL DE 2020.

AO

MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES - AL

SEGUE ABAIXO COTAÇÃO

	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Máscara descartável 100% propileno tripla proteção	Unidade.	5.000	2,99	14.950,00
02	Máscara descartável 100% propileno dupla proteção	Unidade	1.000	2,75	2.750,00

VALOR TOTAL: 17.700,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

ATENCIOSAMENTE,

PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA

VIA

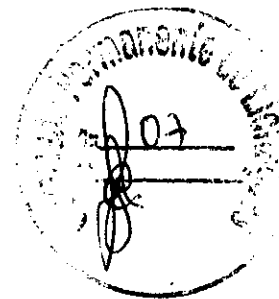
EMPRESA: VIA HOSPITALAR - EPP

ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHÃES, 711 - SANTO ANTÔNIO

GARANHUNS- PE CEP 55.293-370 CNPJ: 29.101.445/0001-40

Telefax: 87 - 3025-1414 E-mail: atendimento@viahospitalar.com

Garanhuns, 09 de Abril de 2020



Proposta de Preços destinada ao Município de Joaquim Gomes - AL

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Mascara descartavel - 100% propileno tripla proteção	Unidade	5000	R\$ 3,03	R\$ 15.150,00
2	Mascara descartavel - 100% propileno dupla proteção	Unidade	1000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
				R\$	18.030,00

Validade da Proposta: 45 dias

Pagamento: 30 dias


VIA HOSPITALAR

CNPJ: 29.101.445.0001-40

FONE: (87) 3025-1414

E-mail: atendimento@viahospitalar.com.br

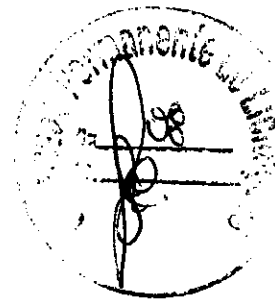
APlan2

Av. Agamenon Magalhães, 711. St. Antonio, Garanhuns/PE

87-3025-1414

CNPJ: 29.101.445/0001-40 / CACEPE: 0746318-96

atendimento@viahospitalar.com



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES - AL
REFERENTE COTAÇÃO DE PREÇOS
AO SETOR DE COMPRAS

Item	Descrição	Unidade forn.	Quant.	Unitario	Total
1	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPRILENO TRIPLA PROTEÇÃO	UNID.	5000	2,80	R\$ 14.000,00
2	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPRILENO DUPLA PROTEÇÃO	UNID.	1000	2,50	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 16.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA A 24 HORAS

GARANHUNS, 09 DE ABRIL DE 2020

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

CLEDSON ALVES FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1980, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 031.556.734-19, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04145357744, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R ALTINHO, 61, BOA VISTA, GARANHUNS, PE, CEP 55292583, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e nome fantasia **DROGAMIX DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede: **RUA PRESIDENTE KENNEDY, SN, DP 07, HELIÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55.297-020.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s):

- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório (CNAE 4645-1/01);
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02);
- Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, partes e peças (CNAE 4664-8/00);
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04);
- Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar (CNAE 4684-2/99);
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02);
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01);

Augusto Helio Labosa Pereira
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000552560



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2018
 SOB Nº: 26600210342
 Protocolo: 18/851310-8

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS EIRELI

Andre Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Página 1



Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L
 Data - 29/8/2018 10:11:42
 Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.6.0021034-2
 Nº PROTOCOLO 18851310-8 PROTOCOLADO 29/8/2018 12:12:51
 Nº ARQUIVAMENTO 26600210342 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42
 EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- Aluguel de material médico(o aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores) (CNAE 7729-2/03);
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 7739-0/02);
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01);
- Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07);
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (alimentos enteral e parenteral) (CNAE 4637-1/99);
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 4649-4/08);
- Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 4651-6/02);.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de **R\$ 200.000,00**, (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CLEDSON ALVES FERREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Augusto Ector Tabosa Pereira
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81896096552566

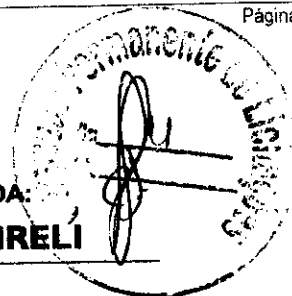
Página 2



Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L
 Data - 29/8/2018 10:11:42
 Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.8.0021834-2
 Nº PROTOCOLO 18/851315-8 PROTOCOLADO 28/8/2018 12:12:51
 Nº ARQUIVAMENTO 26600210342 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42
 EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI





ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.368.706/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:07 do dia 30/11/2019 <hora e data de Brasília>.

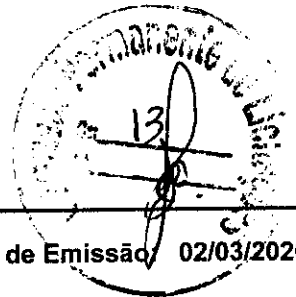
Válida até 28/05/2020.

Código de controle da certidão: **D42E.315F.F4E8.033A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2020.000001657731-13

Data de Emissão: 02/03/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY, DP 07, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55297020

CNPJ: 31.368.706/0001-34

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/05/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 015.432



Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
C.N.P.J.: 31.368.706/0001-34

Inscrição Mercantil: 359.590-0

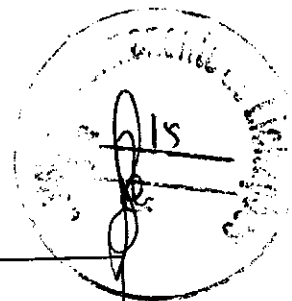
Válida até o dia 01/05/2020.

Emitida no dia 02/03/2020

Código de Validação: SWZF90943

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.368.706/0001-34**Razão Social:** DROGAMIX DISTR DE MEDICAMENTOS EIRELI**Endereço:** R PRESIDENTE KENNEDY SN DP 07 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE /
55297-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

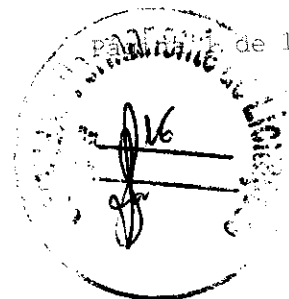
Validade: 16/03/2020 a 13/07/2020**Certificação Número:** 2020031602513029402537

Informação obtida em 09/04/2020 17:40:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.368.706/0001-34

Certidão nº: 5570169/2020

Expedição: 02/03/2020, às 09:27:08

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.368.706/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

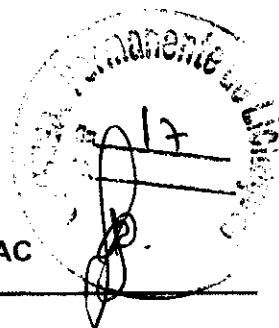
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

No. Protocolo: 2020.000001657675-71

Razão Social: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY, DP 07

HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE

55.297-020

CACEPE: 0789519-41

CNPJ/MF: 31.368.706/0001-34

Regime de Recolhimento: NORMAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS

4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE

4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA

4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

4649-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO

4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR

4651-6/02 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA

4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;

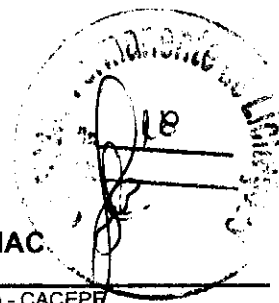
4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,

7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO

7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

8650-0/07 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

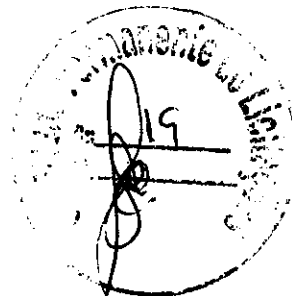
Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: **29/08/2018**

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: **02/03/2020**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de mascarascartáveis**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados

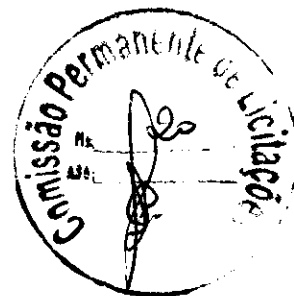
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO TRIPLA PROTEÇÃO	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	5000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
		PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 2,99	R\$ 14.950,00
		VIA HOSPITALAR		R\$ 3,03	R\$ 15.150,00
02	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO DUPLA PROTEÇÃO	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
		PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
		VIA HOSPITALAR		R\$ 2,88	R\$ 2.880,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, as quais encontra-se devidamente válidas e segue em frente juntadas.

5. CONCLUSÃO

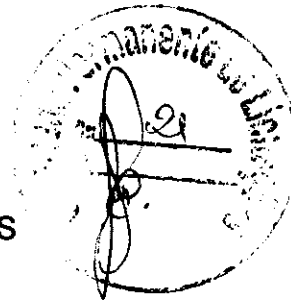
5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 09 de abril de 2020.


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

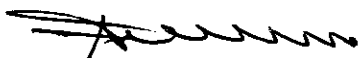


GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

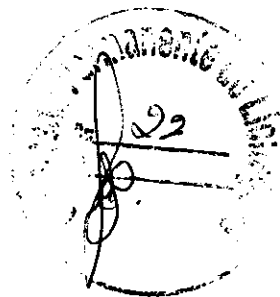
1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 09 de abril de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em caráter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Recursos Próprios

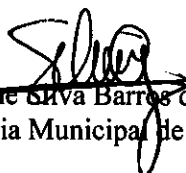
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

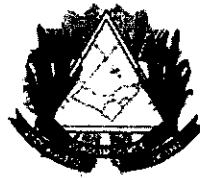
Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Bloco de Atenção Básica – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Joaquim Gomes/AL, 09 de abril de 2020.


Gleyecane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de mascaras descartáveis**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de mascaras descartáveis**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III – A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de Mascaras descartáveis**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de **mascaras descartáveis** visando proteger a população do Município e os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

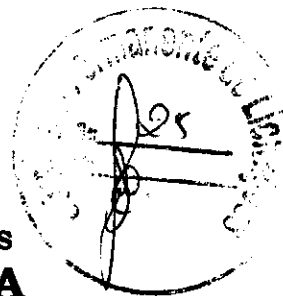
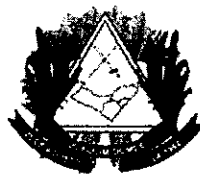
II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

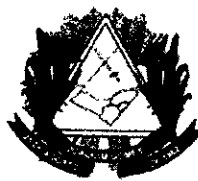
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

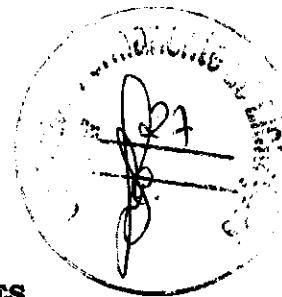
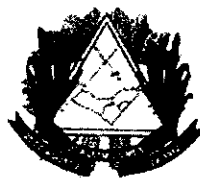
12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B - Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

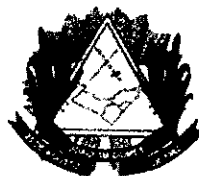
15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

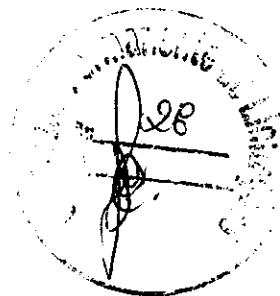
- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontram-se devidamente válidas.

26. Como já dito, área competente carreu ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

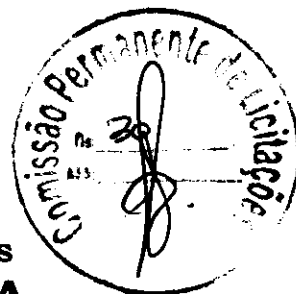
II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

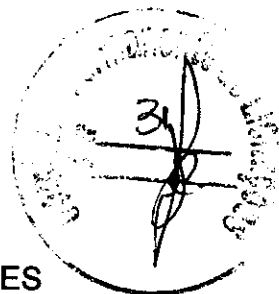
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 10 de abril de 2020.

Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



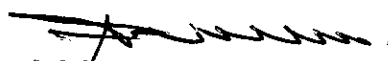
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **Cledson Alves Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 031.556.734-19 e portado da CNH sob nº 04145357744 DETRAN/PE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.

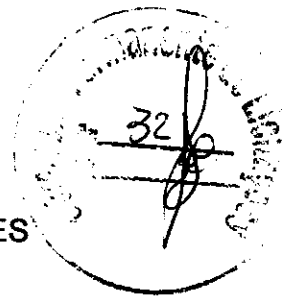
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 10 de abril de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);**

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

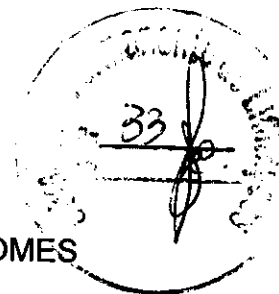
Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 10 de abril de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para **aquisição de mascaras descartáveis**, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Celebração: 10/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:B9B5BB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de pulverizador e equipamentos de EPI, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa SCHOENHERR & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.454/0001-63, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 725, CEP: 57.313-010, Brasília - Arapiraca/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 1.962,00 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais). Celebração: 06/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:3469B2AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de mascaras descartáveis, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Celebração: 10/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:C1C48DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de álcool em gel, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa BELLOBELLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.559.832/0001-12, estabelecida na Avenida "A", S/N, CEP: 55.293-970, Loteamento Andre Luiz, Quadra 46, Don Helder Câmara - Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Celebração: 07/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:F9EFBE97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de laboratório especializado na realização de exames citopatológico do colo do útero - citologia oncológica. AUTORIZO a contratação da empresa PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA-ME, estabelecida na Avenida Walter Ananias, nº 389 - Jaraguá - Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.198/0001-56. Publique-se o presente despacho, no mural da sede do Poder Executivo, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 1.817,40 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos). Celebração: 01/04/2020. Vigência: 31 de Dezembro de 2020. Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Alves dos Santos Filho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993.

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLINICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.336.198/0001-56;

Objeto: Contratação de laboratório especializado na realização de exames citopatológico do colo do útero - citologia oncológica.

Valor Global: R\$ 1.817,40 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos);

Vigência: 31 de Dezembro de 2020;

Celebração: 01/04/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e José Alves dos Santos Filho.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 01/04/2020.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:69127BD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei da Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 69, inc. XI, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo de nº. 374/2019, DECRETA a exoneração do servidor público municipal, NAEL CÁSSIO PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 076.161.484-25, ocupante do cargo de eletricitista, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nos ditames do art. 36 da Lei Municipal nº. 359/1997.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estela dos Santos Lira
Código Identificador:048F9EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

OBJETO: Credenciamento de Costureiro (a), para prestação de serviços de confecção de mascaras de proteção facial de tecidos 100% algodão destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Junqueiro/AL, como medidas para

Recebemos de DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES - R ANITA GOMES FRAGOSO, S/N - CENTRO - JOAQUIM GOMES - AL.
Emissão: 13/04/2020 Valor Total: R\$ 16.500,00

NF-e

Nº 000.001.029

Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI**

RUA PRESIDENTE KENNEDY, DP 07
HELIOPOLIS - GARANHUNS - PE
Fone: (87)9613-5891 CEP: 55297-020

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.001.029

Série 001

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2620 0431 3687 0600 0134 5500 1000 0010 2910 0001 0160

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126200027257953 13/04/2020 09:43:35

CNPJ

31.368.706/0001-34

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros - FE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

078951941

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES

ENDEREÇO

R ANITA GOMES FRAGOSO, S/N

MUNICÍPIO

JOAQUIM GOMES

CNPJ / CPF

11.991.357/0001-03

DATA DA EMISSÃO

13/04/2020

DATA DA SAÍDA

13/04/2020

HORA DA SAÍDA

09:38:42

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

57980-000

UF

AL

TELEFONE / FAX

(82)9971-7102

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

16.500,00

VALOR DO ICMS

1.980,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

16.500,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

16.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
6823	MASCARA CIRURGICA TRIPLA PROTEÇÃO DESCARTAVEL	63079010	000	6102	UN	5.000,00	2,80	0,00	14.000,00	14.000,00	1.680,00	0,00	12,00	0,00
7069	MASCARA CIRURGICA DUPLA PROTEÇÃO	63079010	000	6102	UN	1.000,00	2,50	0,00	2.500,00	2.500,00	300,00	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIOS: BANCO 748 - AG:2206 - CONTA CORRENTE:11345-0 - BANCO SICRED

RESERVADO AO FISCO